



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano • Nº 4850

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Despacho Parecer REURB nº 021/2020** - Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. Fernando Raimundo Alves Magalhaes.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 021/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. FERNANDO RAIMUNDO ALVES MAGALHAES, brasileiro, comerciante, casado, portador do RG 01.478.429-72 SSP/BA, inscrito sob o CPF/MF nº 230.916.815-72, casada em comunhão parcial de bens com JACIARA MARIA SILVA MAGALHAES, brasileira, comerciária, inscrito sob o CPF 777.489.565-53, residentes e domiciliados na Av Aloísio Evangelista da Fonseca, S/N, Taquari, Distrito de Guaibim, município de Valença/BA, CEP 45.400-000.

Trata-se de imóvel devidamente inscrito nessa municipalidade sob o número 010100901001, localizado na Rua Oldack Nascimento, 120, Graça, município de Valença/BA, com área total de 442,38 m² (quatrocentos e quarenta e dois virgula trinta e oito metros quadrados), conforme certidões apresentadas. Avaliado em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, **solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia** atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.405/2019, concedendo o prazo **de 30 (trinta) dias** a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 04 de junho de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB